



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 735/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo de Aceguá autorizado a dar nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Ordinária nº 735/2009.

Art. 4º...

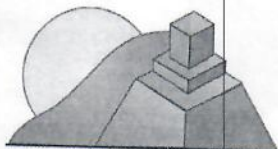
I – 12 (dose) meses prorrogável por igual período nos casos previstos no art. 2º e incisos III,IV e V do art. 3º desta Lei, e,

II - ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 19 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

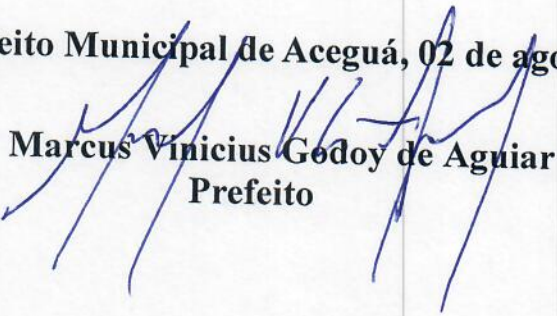


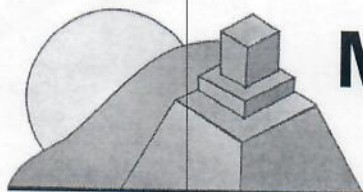
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, têm por finalidade, alterar o inciso I do artigo 4º que dispõe quanto ao prazo dos contratos emergenciais, sendo que alterando o tempo de vigência dos contratos emergenciais, fica mais ágil o processo para o poder Executivo, reduzindo com isso processos seletivos, gastos com sua aplicação e também se obtém mais tempo para o profissional se adaptar ao trabalho sem a troca destes profissionais em curto prazo de tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 02 de agosto de 2023.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 735/2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 201,III, da LC 002/2002.

Gerhard Martens, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º.- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública de Aceguá poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º.- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a que decorrer da assistência a situações de emergência e ou calamidade pública.

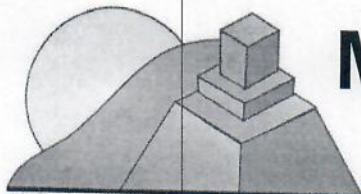
Art. 3º.- Além do que é previsto no artigo anterior, a Administração poderá contratar pessoal para atender as seguintes situações:

I-nos casos de licença de saúde do servidor e nos casos previstos no art. 107 da LC 002/2002;

II- nos casos de licença à gestante;

III- nos casos de comprovada necessidade e em não havendo candidato aprovado na lista de espera de concurso público;

IV- para o atendimento de programas específicos , temporários e de especial interesse público, decorrentes de convênios com outros entes da Federação, na impossibilidade de utilizar servidor do quadro geral de servidores do Município, e,



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

V- Para o combate a surtos endêmicos e ou epidêmicos.

Art. 4º.- As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I- 6(seis) meses prorrogável por igual período nos casos previstos no art. 2º e incisos III, IV e V do art. 3º desta Lei, e,

II- Enquanto durar o afastamento nos casos dos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

Art. 5º.- As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica e mediante autorização legislativa.

Art. 6º.- A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei será fixada em Lei própria, observando-se as disposições dos arts. 203 e 204 da Lei Complementar 002/2002.

Art. 7º.- O servidor contratado por esta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

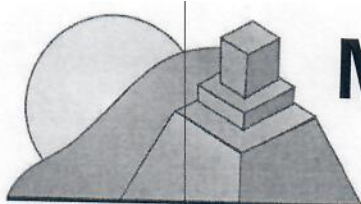
II- ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º.- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 29 de setembro de 2009.

Dr. Gerhard Martens
Prefeito Municipal



Município de Aceguá

www.acegua.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar as contratações emergenciais de servidores para atender situações de interesse público de acordo com os preceitos da Lei Complementar Municipal nº.002/202, conforme será demonstrado em cada caso através de lei própria.